



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 065/2019

POSTO BOM SAMARITANO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. **4739/2019**, requerido pela (o) **POSTO BOM SAMARITANO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**. Resolve:

Art. 1º Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 065/2019**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF / CNPJ nº 24.398.523/0001-04 para atividade de Comercio varejista de combustiveis para veiculos automotores, localizado na (o) Avenida Santos Dumont nº 2616, Quadra J lote 4 e 5, CEP 42.700-130, Estrada do Coco, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 40066026160000, coordenadas 12°53'49.77"S ; 38°19'48.23"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; **II.** Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados em toda área da empresa, Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; **III.** Apresentar anualmente documentação que comprove a manutenção dos extintores e sistema de hidrantes do empreendimento, conforme lei 12.929 de 2013; **IV.** Manter produtos armazenamento e livre de intempéries em local adequado, conforme NBR 7500/00;

RECEBIDO



armazenamento e livre de intempéries em local adequado, conforme NBR 7500/00; **V.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; **VI.** Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo e no PGRS constante no processo nº 4739/2019 deve ser informado a esta SEMARH; **VII.** Apresentar de imediato após o recebimento da licença contrato atualizado com a empresa que fará o descarte dos resíduos classe I e II especificando período de coleta; **VIII.** Apresentar de imediato após o recebimento da licença contrato com empresa que fará coleta dos efluentes especificando período de limpeza e manutenção; **IX.** Apresentar anualmente documento comprobatório da destinação dos resíduos Classe I e II através de empresa devidamente licenciada conforme descrito no PGRS apresentado; **X.** Apresentar semestralmente relatório técnico e fotográfico do poço de monitoramento com coordenadas e análise do solo do local; **XI.** Apresentar nota fiscal de compra e entrega dos epis aos funcionários conforme especificado no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais –PPRA; **XII.** Quanto atualização dos funcionários através de curso deverá apresentar certificado com anotação de responsabilidade técnica; **XIII.** Apresentar relatório fotográfico e certificado da simulação anual quanto ao Plano de Emergência Ambiental – PEA; Quando ocorrer necessidade de abertura de novo poço artesiano deverá apresentar no referido processo autorização do órgão estadual competente Instituto de Meio Ambiente e recursos Hídricos – INEMA; **XIV.** Apresentar relatório fotográfico e certificado da realização de programa de conscientização dos funcionários da empresa quanto a segurança, meio ambiente e coleta, reciclagem e minimização de geração de resíduos; **XV.** Todos os equipamentos e sistemas de abastecimento instalados deverão estar sempre em conformidade com as **NBR's 13312, 13785 e 13786**; **XVI.** Manter as canaletas da ilha de abastecimento limpas e direcionadas à caixa separadora água/ óleo; **XVII.** Inspecionar periodicamente o funcionamento da caixa separadora água/ óleo e coletar a parte oleosa em vasilhames adequados, acondicionando adequadamente para descarte por empresa especializada; **XVIII.** O Posto deverá realizar limpeza periódica das câmaras de contenção das descargas seladas conforme **NBR 13786/97**; **XIX.** Manter a Licença Ambiental

RECEBIDO



juntamente com a Licença da ANP, do contrário a primeira não terá valor; **XX**. Enviar ao Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental - (DCFLA) anualmente, laudo de análise de efluente final proveniente da caixa separadora água/ óleo, sendo os seguintes compostos analisados: óleos e graxas acompanhadas de ART (Ilha de abastecimento); **XXI**. Manter atualizado para qualquer fiscalização o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; **XXII**. Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para avaliação e análise por este departamento; **XXIII**. O DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; **XXIV**. O funcionário/ operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; **XXV**. É vedado realizar o encaminhamento de efluentes contaminados com resíduos de tinta ou óleos derivados de petróleo provenientes do processo produtivo do empreendimento ao Sistema de Esgotamento Sanitário (SES); **XXVI**. Os efluentes sanitários provenientes do seu sistema de tratamento (ETE) e os efluentes oleosos provenientes do seu sistema de tratamento (Caixa SAO) devem estar com seus parâmetros físico-químicos e biológicos em conformidade com a Resolução CONAMA 430/11 para serem encaminhados à rede de drenagem pluvial e conseqüentemente ao corpo hídrico receptor desta rede; **XXVII**. Requerente deverá apresentar laudo laboratorial referente à análise da qualidade do efluente (pontos: entrada/saída do sistema) da Unidade de Tratamento de Efluentes Sanitários lançados na rede municipal de drenagem pluvial, conforme os parâmetros físico-químicos e biológicos contidos na Resolução CONAMA 430/11, a fim de averiguar a eficiência da Unidade de Tratamento. A análise deverá ser realizada por laboratório com método acreditado pelo INMETRO. Prazo de entrega ao DPSESRH: Semestral a partir da emissão da Licença Ambiental; **XXVIII**. Requerente deverá apresentar análise do efluente da Caixa SAO (pré e pós tratamento), conforme os parâmetros físico-químicos contidos na Resolução CONAMA 430/11, a fim de averiguar a eficiência da Unidade de Tratamento. A análise deverá ser realizada por laboratório com método acreditado pelo INMETRO.

3/6

RECEBIDO



Prazo de entrega ao DPSESRH: Semestral a partir da emissão da Licença Ambiental; **XXIX**. Os materiais sólidos removidos no gradeamento, deverão ser acondicionados como resíduos sólidos e encaminhados para aterro sanitário. Apresentar relatório fotográfico e descritivo desta atividade semestralmente ao DPSESRH a partir da emissão da Licença Ambiental; **XXX**. Apresentar comprovante de compra do desinfectante utilizado na caixa de cloração ao DPSESRH. Estes documentos deverão ser apresentados semestralmente ao DPSESRH a partir da emissão da Licença Ambiental; **XXXI**. Requerente deverá apresentar anuência da SEINFRA para o lançamento de seus efluentes sanitários tratados na rede de drenagem pluvial. Prazo: Apresentar ao DPSESRH em 30 dias a partir da emissão da Licença Ambiental; **XXXII**. Requerente deverá apresentar os comprovantes (nota fiscal da execução do serviço e vale descarte em empresa licenciada para tal atividade) de remoção do lodo acumulado no DAFA anualmente. Prazo: apresentar anualmente ao DPSESRH a partir da emissão da Licença Ambiental; **XXXIII**. Realizar a limpeza da caixa de gordura sempre que necessário. A limpeza deverá seguir os seguintes passos: retirar a camada gordurosa, e encaminhar para descarte em empresa licenciada para tal atividade. Apresentar relatório fotográfico e descritivo desta atividade semestralmente ao DPSESRH a partir da emissão da Licença Ambiental; **XXXIV**. O requerente deverá apresentar outorga ou dispensa de outorga do INEMA para captação da água subterrânea do poço artesiano que será implantado no Posto. Prazo: Apresentar ao DPSESRH em 180 dias a partir da emissão da Licença Ambiental; **XXXV**. Realizar em laboratório certificado, análise da água subterrânea, do poço tubular, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, nitrogênio total, Ph, sólidos totais, Turbidez, oxigênio dissolvido, DBO e Fosforo. Deve apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta licença; Apresentar junto com o laudo analítico da qualidade da água do poço (condicionante anterior), as seguintes informações técnicas: coordenada geográfica, diâmetro do poço, profundidade, nível estático, nível dinâmico, vazão e ART do profissional responsável pela coleta atualizada desses dados; **XXXVI**. É vedado o lançamento de efluentes líquidos sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou rede pluvial direcionando para o mesmo em desacordo com a Resolução CONAMA nº 357/2005; **XXXVII**. Fica

4/6

RECEBIDO



vetado o lançamento de qualquer substância odorífera na atmosfera que venha incomodar a vizinhança; **XXXVIII.** Manter sempre atualizado, e em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos, inspeção de integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de risco e emergência, e enviar cópia deste documento anualmente ao DCFLA; **XXXIX.** Apresentar documentação que comprove a capacidade de novos funcionários para atuarem em incidentes e procedimentos emergenciais, sempre que contratados; **XL.** As embalagens vazias de óleos lubrificantes deverão ser inutilizadas através de perfuração e acondicionadas em local adequado para coleta a ser realizada por empresa autorizada; **XLI.** Incluir a obrigação do posto de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do empreendimento (via principal); **XLII.** Manter atualizado para qualquer fiscalização o PCMSO e PPRA; **XLIII.** Apresentar Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP), previsto na Lei 6.938/81 (§1º, Art. 17-C) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XLIV.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA); **XLVI.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

Art. 2º Esta Licença Ambiental SIMPLIFICADA refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 4º. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no

5/6

RECEBIDO



processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://semarh.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 24 de Outubro de 2019.


Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos


NÓS CONFIAMOS EM DEUS

RECEBIDO





LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
Nº 065/2019

SEMARH
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Empresa/Nome: POSTO BOM SAMARITANO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Processo nº: 4739/2019

Endereço: Avenida Santos Dumont nº 2616, Quadra J lote 4 e 5, CEP 42.700-130, Estrada do Coco, Cadastro 40066026160000, Coordenadas 12°53'49.77"S ; 38°19'48.23"O.

CPF / CNPJ: 24.398.523/0001-04

Atividade: Comercio varejista de combustiveis para veiculos automotores com capacidade de 165,00 m3

Validade: 02 (dois) anos

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA 065/2019**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 15366/2014. II. Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados em toda área da empresa. Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>- III. Apresentar anualmente documentação que comprove a manutenção dos extintores e sistema de hidrantes do empreendimento, conforme lei 12.929 de 2013. IV. Manter produtos armazenados e livre de intempéries em local adequado, conforme NBR 7500/00. V. E vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90. VI. Qualquer alteração com relação com relação às informações descritas no Memorial Descritivo e no PGRS constante no processo nº 4739/2019 deve ser informado a esta SEMARH. VII. Apresentar de imediato após o recebimento da licença contrato atualizado com a empresa que fará o descarte dos resíduos classe I e II especificando período de coleta. VIII. Apresentar de imediato após o recebimento da licença contrato com empresa que fará coleta dos efluentes especificando período de limpeza e manutenção. IX. Apresentar anualmente documento comprobatório da destinação dos resíduos Classe I e II através de empresa devidamente licenciada conforme descrito no PGRS apresentado. X. Apresentar semestralmente relatório técnico e fotográfico do poço de monitoramento com coordenadas e análise do solo do local. XI. Apresentar nota fiscal de compra e entrega dos epis aos funcionários conforme especificado no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais -PPRA. XII. Quanto atualização dos funcionários através de curso deverá apresentar certificado com anotação de responsabilidade técnica. XIII. Apresentar relatório fotográfico e certificado da simulação anual quanto ao Plano de Emergência Ambiental - PEA. Quando ocorrer necessidade de abertura de novo poço artesiano deverá apresentar o relatório processo autorização do órgão estadual competente Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA. XIV. Apresentar relatório fotográfico e certificado da realização de programa de conscientização dos funcionários da empresa quanto a segurança, meio ambiente e coleta, reciclagem e minimização de geração de resíduos. XV. Todos os equipamentos e sistemas de abastecimento instalados deverão estar em conformidade com as NBR's 13312, 13785 e 13786. XVI. Manter as canalizações da ilha de abastecimento limpas e direcionadas à caixa separadora água/óleo. XVII. Inspeccionar periodicamente o funcionamento da caixa separadora água/ óleo e coletar a parte oleosa em vasilhames adequados, acondicionando adequadamente para descarte por empresa especializada. XVIII. O Posto deverá realizar limpeza periódica das câmaras de contenção das descargas seladas conforme NBR 13786/97. XIX. Manter a Licença Ambiental juntamente com a Licença da ANP, do contrato a primeira não terá valor. XX. Enviar ao Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental - (DCELA) anualmente, laudo de análise de efluente final proveniente da caixa separadora água/ óleo, sendo os seguintes compostos analisados: óleos e graxas acompanhadas de ART (ilha de abastecimento). XXI. Manter atualizado para qualquer fiscalização o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB. XXII. Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para avaliação e análise por este departamento. XXIII. O DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio. XXIV. O funcionário/ operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual. XXV. É vedado realizar o encaminhamento de efluentes contaminados com resíduos de tinta ou óleos derivados de petróleo provenientes do processo produtivo do empreendimento ao Sistema de Esgotamento Sanitário (SES). XXVI. Os efluentes sanitários provenientes do seu sistema de tratamento (ETE) e os efluentes oleosos provenientes do seu sistema de tratamento (Caixa SAO) devem estar com seus parâmetros físico-químicos e biológicos em conformidade com a Resolução CONAMA 430/11 para serem encaminhados à rede de drenagem pluvial e consequentemente ao corpo hídrico receptor desta rede. XXVII. Requerente deverá apresentar laudo laboratorial referente à análise da qualidade do efluente (pontos: entrada/saída do sistema) da Unidade de Tratamento de Efluentes Sanitários lançados na rede municipal de drenagem pluvial, conforme os parâmetros físico-químicos e biológicos contidos na Resolução CONAMA 430/11, a fim de averiguar a eficiência da Unidade de Tratamento. A análise deverá ser realizada por laboratório com método acreditado pelo INMETRO. Prazo de entrega ao DPSESRH: Semestral a partir da emissão da Licença Ambiental. XXVIII. Requerente deverá apresentar análise do efluente da Caixa SAO (pré e pós tratamento), conforme os parâmetros físico-químicos contidos na Resolução CONAMA 430/11, a fim de averiguar a eficiência da Unidade de Tratamento. A análise deverá ser realizada por laboratório com método acreditado pelo INMETRO. Prazo de entrega ao DPSESRH: Semestral a partir da emissão da Licença Ambiental. XXIX. Os materiais sólidos removidos no gradeamento, deverão ser acondicionados como resíduos sólidos e encaminhados para aterro sanitário. Apresentar relatório fotográfico e descritivo desta atividade semestralmente ao DPSESRH a partir da emissão da Licença Ambiental. XXX. Apresentar comprovante de compra do desinfetante utilizado na caixa de cloração ao DPSESRH. Estes documentos deverão ser apresentados semestralmente ao DPSESRH a partir da emissão da Licença Ambiental. XXXI. Requerente deverá apresentar anuência da SEINFRA para o lançamento de seus efluentes sanitários tratados na rede de drenagem pluvial. Prazo: Apresentar ao DPSESRH em 30 dias a partir da emissão da Licença Ambiental. XXXII. Requerente deverá apresentar os comprovantes (nota fiscal da execução do serviço e vale descarte em empresa licenciada para tal atividade) de remoção do lodo acumulado no DAF-A anualmente. Prazo: apresentar anualmente ao DPSESRH a partir da emissão da Licença Ambiental. XXXIII. Realizar a limpeza da caixa de gordura sempre que necessário. A limpeza deverá seguir os seguintes passos: retirar a camada gordurosa, e encaminhar para descarte em empresa licenciada para tal atividade. Apresentar relatório fotográfico e descritivo desta atividade semestralmente ao DPSESRH a partir da emissão da Licença Ambiental. XXXIV. O requerente deverá apresentar outorga ou dispensa de outorga do INEMA para captação da água subterrânea do poço artesiano que será implantado no Posto. Prazo: Apresentar ao DPSESRH em 180 dias a partir da emissão da Licença Ambiental. XXXV. Realizar em laboratório certificado, análise da água subterrânea, do poço tubular, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, nitrogênio total, Ph, sólidos totais, Turbidez, oxigênio dissolvido, DBO e Fósforo. Deve apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta licença. Apresentar junto com o laudo analítico da qualidade da água do poço (condicionante anterior), as seguintes informações técnicas: coordenada geográfica, diâmetro do poço, profundidade, nível estático, nível dinâmico, vazão e ART do profissional responsável pela coleta atualizada desses dados. XXXVI. É vedado o lançamento de efluentes líquidos sem o devido tratamento, diretamete em corpo hídrico ou rede pluvial direcionada para o mesmo em desacordo com a Resolução CONAMA nº 357/2005. XXXVII. Fica vetado o lançamento de qualquer substância odorífera na atmosfera que venha incomodar a vizinhança. XXXVIII. Manter sempre atualizado, e em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos, inspeção de integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de risco e emergência, e enviar cópia deste documento anualmente ao DCELA. XXXIX. Apresentar documentação que comprove a capacidade de novos funcionários para atuar em incidentes e procedimentos emergenciais, sempre que contratados. XL. As embalagens vazias de óleos lubrificantes deverão ser inutilizadas através de perfuração e acondicionadas em local adequado para coleta a ser realizada por empresa autorizada. XLI. Incluir a obrigação do posto de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do empreendimento (via principal). XLII. Manter atualizado para qualquer fiscalização o PCMSO e PPRA. XLIII. Apresentar Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAP), previsto na Lei 6.938/81 (§1º, Art. 17-C) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental. XLIV. O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA). XLV. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo).

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Alexandre Gomes Marques

Recebi